



Prefeitura Municipal

de

Coronel Vivida

ESTADO DO PARANA

Lei N. 510-72 De 23-10-72

Orçamento Para 1973

O SR. AUGUSTO ILIASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ; Faz saber que a Câmara de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º) Fica aprovado orçamento geral do Município de Coronel Vivida, para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em Cr\$2.254.700,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual valor.

Artº. 2º) A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de receita, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 1.501.000,00
Receitas Tributárias.....	Cr\$ 197.800,00
Receitas Patrimoniais.....	Cr\$ 239.200,00
Receitas Industriais.....	Cr\$ 7.500,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 307.000,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 199.500,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 753.700,00
Alienação de Bens MÓV. e Imóveis....	Cr\$ 2.000,00
Amortização de Emp. Concedidos.....	Cr\$ 39.500,00
Transferência de Capital.....	Cr\$ 712.200,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 2.254.700,00

dros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$ 4.967,00
PREFEITURA.....	Cr\$ 2.249.733,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 33.300,00
Secretaria Geral.....	Cr\$ 96.115,60
Administração Financeira.....	Cr\$ 177.360,00
Defesa e Segurança.....	Cr\$ 9.650,00
Recursos Naturais e Agropecuários.....	Cr\$ 93.400,00
Viação, Transporte e Comunicação.....	Cr\$ 722.200,00
Indústria e Comércio.....	Cr\$ 30.000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$ 635.367,40
Saúde.....	Cr\$ 61.140,00
Bem Estar Social.....	Cr\$ 127.900,00
Serviços Urbanos.....	Cr\$ 157.300,00
T O T A L G E R A L	Cr\$ 2.254.700,00

Artº. 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

- I - Operações de Crédito de até 5% (cinco por cento) da receita estimada para atender insuficiência de caixa;
- II- Suplementação em até 30% (trinta por cento) de cada dotação orçamentária da presente Lei.

Artº. 5º) Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Angelo Mezzomo
Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL